



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 032/16
<i>[Handwritten signature]</i>

LEI COMPLEMENTAR Nº022/2016

Certifico que este Ato foi publicado em 07/12/16, na p. 36 da edição nº 651, do DOM/ES.

Valquíria
Servidor
Mat. 4075

ALTERA O § 2º DO ART. 129 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 129 da Lei Complementar nº 001/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. (...)

§ 2º A cessão terá duração de até 05 (cinco) anos, prorrogável a critério e mediante expressa autorização da autoridade competente. (NR)”

Art. 2º Revoga-se a antiga redação do § 2º do art. 129 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 06 de dezembro de 2016.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Publicado sob nº 1132/2016

Data 07/12/2016

AD
Protocolista

44